



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE DIREITO

HIGO ARAÚJO PEDROZA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA INEFICÁCIA NA
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO

FORTALEZA

2022

HIGO ARAÚJO PEDROZA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA INEFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO
PRESO E EGRESSO

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Fametro -
Unifametro, como requisito parcial para obtenção do
grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Carlos
Teixeira Teófilo, Prof.Esp.

FORTALEZA

2022

HIGO ARAÚJO PEDROZA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA INEFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO
PRESO E EGRESSO

Artigo TCC apresentado no dia 29 de novembro de 2022 ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Carlos Teixeira Teófilo
Orientador – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Carlos Francisco Lopes Melo
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof.^a Ma. Gabriella de Assis Wanderley
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUA INEFICÁCIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO

Higo Araújo Pedroza¹

Carlos Teixeira Teófilo²

RESUMO

Inicialmente, o trabalho foi produzido com o intuito de alertar para as mazelas existentes no sistema prisional brasileiro, não com a intenção de defender “bandidos”, mas defender direitos que são tolhidos diariamente dentro dos presídios, a final de contas nem todos que estão nos estabelecimentos penais são criminosos, há muitos inocentes presos, qualquer pessoa pode vir a ser presa, e ser vítima desse sistema atroz. A questão é saber o motivo de quem entra no sistema, sair cada vez pior, quando os mecanismos e leis criadas na teoria, diz o contrário, saber quais as falhas, e o que pode melhorar para que de fato haja a ressocialização. O trabalho visa discorrer sobre a falta de eficiência no quesito ressocialização, contextualizando historicamente os fatores que contribuíram ao longo dos anos para a não ressocialização do preso, abordando os princípios e garantias constitucionais que são violados no sistema prisional brasileiro, investigando alguns instrumentos processos capazes de combater os fatores que impedem a ressocialização do apenado e egresso. O presente artigo foi elaborado com o intuito de esclarecer a sociedade, sobre os direitos que são tolhidos do preso, e do egresso, nos estabelecimentos penais internos, e também fora dos estabelecimentos penais, além da dificuldade de se manter em sociedade, após uma vida pregressa conturbada e violada de seus direitos fundamentais. A pesquisa foi realizada visando também explanar toda a problemática no sistema, onde se tem a terceira maior população carcerária do mundo, um sistema que não desafoga sua população e parece ser tão esquecido.

Palavras-chave: Sistema prisional brasileiro, preso, ressocialização.

¹ Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro – Unifametro.

² Prof. Orientador do curso de Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro.

ABSTRACT

Initially, the work was produced with the intention of alerting to the existing ills in the Brazilian prison system, not with the intention of defending "bandits", but defending rights that are hindered daily inside the prisons, after all not all who are in penal establishments they are criminals, there are many innocent prisoners, anyone can be arrested, and be a victim of this atrocious system. The question is to know why those who enter the system, get out worse and worse, when the mechanisms and laws created in theory say the opposite, to know what the flaws are, and what can be improved so that there is in fact resocialization.

The work aims to discuss the lack of efficiency in the rehabilitation issue, historically contextualizing the factors that contributed over the years to the non-resocialization of the prisoner, addressing the constitutional principles and guarantees that are violated in the Brazilian prison system, investigating some instruments processes capable of combat the factors that prevent the resocialization of the convict and egress.

This article was prepared with the aim of clarifying society, about the rights that are restricted from the prisoner, and the egress, in the internal penal establishments, and also outside the penal establishments, in addition to the difficulty of staying in society, after a life troubled past and violated their fundamental rights. The research was carried out with the aim of also explaining all the problems in the system, which has the third largest prison population in the world, a system that does not unburden its population and seems to be so forgotten.

Keywords: Brazilian prison system, stuck, resocialization.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, sabemos que a função da pena é punir e ressocializar, mas no Brasil parece que a função de punir é prioridade. Segundo dados do CNJ, 70% dos presos voltam a cometer delitos, fortes indícios de que a função de ressocialização da pena tem deixado a desejar nos presídios brasileiros.

Ademais, tudo isso vem associado a superlotação nos estabelecimentos penais, a instalação das facções criminosas dentro dos presídios, a precarização do ambiente carcerário, bem como a questão do saneamento e alimentação precária; tornando o preso um “animal” enjaulado, e voltando pior na condição de egresso para a tentativa do convívio em sociedade, onde se tem um estigma social de que o “ex – presidiário” não é confiável, dificultando o acesso ao emprego, bem como outras atividades, fazendo com que muitas vezes o egresso volte para à criminalidade.

O que se vê é uma dificuldade na ressocialização do preso, não por culpa dos profissionais da Segurança Pública, que, aliás, são tão vítimas quanto os presos e egressos, de um sistema sucateado, e com falta de amparo para todos dentro dos presídios. As mazelas sociais, bem como a falta de efetividade de programas políticos voltados para a ressocialização e aplicabilidade da justiça, e das leis, aliados a morosidade dos processos, contribuem para um sistema prisional sucateado.

O objetivo do trabalho é discorrer se o sistema penitenciário brasileiro é eficiente no quesito ressocialização, bem como contextualizar historicamente os fatores que contribuíram ao longo dos anos para a não ressocialização do preso, abordando os princípios e garantias constitucionais que são violados nos presídios, investigar os instrumentos processos capazes de combater os fatores que impedem a ressocialização do apenado.

O presente trabalho foi elaborado com o intuito de esclarecer a sociedade, e a população no geral, sobre os direitos tolhidos do preso, e egresso, nos estabelecimentos internos penais, e também fora dos estabelecimentos penais, além da dificuldade de se manter em sociedade após uma vida pregressa conturbada, e violada de seus direitos fundamentais.

A presente pesquisa foi realizada para explanar toda a problemática no Sistema Prisional Brasileiro, onde se tem a terceira maior população carcerária do mundo, um sistema que não desafoga sua população, e parece ser tão esquecido.

O trabalho em tela será de suma importância para os estudantes de Direito, uma vez que conhecerão um pouco da realidade, e das mazelas do sistema penitenciário, como a sociedade reage ao receber um egresso, a dificuldade de uma vida pós-cadeia, será de grande importância para os sociólogos, e também para os profissionais de Segurança Pública no Geral, aqueles que integram o rol do Art. 144 da CF/88.

No que se refere a metodologia, foi utilizado o método indutivo, baseando-se em alguns estudos sistemáticos de alguns casos específicos, como, o exercício da Segurança Pública, mediante várias e várias prisões efetuadas, de apenados reincidentes.

Segundo a finalidade, não se tem a intenção de mudar tudo ao redor através do trabalho elaborado, e sim servir como apoio para futuros trabalhos que venham a ser elaborados e ajudar na formação dos alunos, principalmente do curso de Direito.

Quanto a parte procedimental, a pesquisa terá cunho bibliográfico, através de: artigos científicos, jornais, doutrinas, dados estatísticos do CNJ, Infopen, obras literárias, entre outros que possam colaborar com o tema.

Em relação à abordagem, a pesquisa será qualitativa, pois a mesma se desenvolverá pelos dados adquiridos pelo autor. Busca-se aqui enfatizar a matéria pesquisada, referente as mazelas sociais dentro e fora dos presídios que permitem a volta à criminalidade.

2 ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No Brasil, o sistema prisional começou com a carta Régia de 8 de julho de 1796, que determinou uma casa de correção da Corte. Contudo, apenas em 1834 que se iniciou a construção da citada casa de correção, na capital do país, na época o Rio de Janeiro, sendo sua inauguração efetivada em 6 de julho de 1850.

No Brasil, século XIX, houve o surgimento dos primeiros formatos de presídio para a pena de prisão, surgimento também de celas individuais, não havendo assim um Código Penal, submetendo as Ordenações Filipinas. Algumas das penas aplicadas na época eram: Pena de morte, penas corporais, humilhação pública, confisco de bens e multas. Em 1828 foi determinado que uma comissão visitasse os presídios brasileiros, a fim de saber o que poderia ser melhorado nas prisões civis, militares e eclesiásticas, e um problema bem evidente na época, era a superlotação, que já era um entrave no sistema.

Em 1830 as Ordenações Filipinas foram em parte revogadas, foi então que o Brasil instituiu o primeiro código Criminal, sendo a prisão implementada de duas formas, uma como prisão e trabalho e outra como prisão simples. Com a criação do Código Penal de 1890 foi que houve a criação de novas modalidades da pena de prisão, sendo abolidas algumas penas, como, a pena de morte, as penas perpétuas, e coletivas.

No código de 1980, as penas privativas de liberdade tinham três sistemas penitenciários: o de Auburn (silente system), sistema Filadélfia (ou celular), por fim, o sistema Progressivo (inglês ou irlandês).

Dos sistemas citados, o que mais se aproxima do que é implementado no Brasil, é o Progressivo, considerando o aproveitamento do preso e seu comportamento, observando suas condutas e o trabalho, dividindo seu período em estágios, e aí então tendo a liberdade condicional, se passasse por todas as fases. Esse sistema é o que mais se aproxima do que é adotado aqui no Brasil, apesar de algumas mudanças.

Um fator que deve ser considerado, é que o réu seria separado dos demais, mediante sua índole, o grau de criminalidade do condenado, e seus antecedentes. A observação com relação à índole do indivíduo, é o que revela a preocupação com o caráter, inclinação, tendência, e propensão ao crime, sendo estipulado por meio do prejulgamento da personalidade do preso pela análise de sua fisionomia.

Com a reforma no Código Penal, pela Lei n. 7.209/84, foi abandonada a distinção entre penas principais e acessórias. Dessa forma, com essa lei existem somente as penas comuns (privativas de liberdade), as alternativas (restritivas de direitos) e a de multa.

Com o advento do primeiro Código Penal brasileiro, houve a individualização das penas. Mas somente a partir do 2.º Código, em 1980, foi abolida a pena de morte, surgindo o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento.

(JUS.COM, Online)

3 SISTEMA CARCERÁRIO NA ATUALIDADE

Assim como antigamente, hoje ainda perdura um problema nos estabelecimentos penais, a superlotação. A má alimentação e insalubridade tem contribuído para uma vida sem qualidade para o detento, ficando o preso sem saúde, e muitas vezes acometidos de doenças que podem levar a morte, tornando-os verdadeiros ‘monstros’, que ao saírem, ficam pior, gerando assim

mais violência, e causando falta de oportunidades para a tão sonhada ressocialização, voltando a cometer novos crimes.

O sistema é moroso, muitos presos que estão confinados, não tiveram nem suas condenações, são temporários, o que contribui para a superlotação. Os inúmeros crimes cometidos nos presídios, as facções criminosas, deixam o sistema mais aquecido, fazendo com que o detento saia “ formado ” na criminalidade, apto a atuar no “ mercado de trabalho”, no submundo do crime.

A violência sofrida pelos presos, o não respeito a integridade física e moral deles, indo de encontro a CF/88, junto a inaplicabilidade da educação, como também forma de ressocialização, atrapalha para a evolução, ou recuperação do detento, deixando de progredir e, muitas vezes regredindo, na verdade, tornando o sistema ainda mais arcaico e ortodoxo.

Quanto a educação, seria um aliado para a ressocialização, se fosse colocado em prática, o fato é que, 51% dos presos se quer tem o ensino fundamental completo, segundo dados do CNJ, tornando assim mais difícil o ingresso no mercado de trabalho ao sair do presídio. (CIDADANIA NOS PRESÍDIOS, Online)

3.1 Princípios e garantias constitucionais que são violados dentro dos presídios

Podemos citar o princípio da dignidade da pessoa humana, um princípio constitucional que garante as necessidades vitais do ser humano, algo que não acontece no país, onde, por exemplo, a comida do sistema é de má qualidade. A questão do descanso também é afetada, uma vez que existe superlotação nas celas. O princípio da igualdade, onde diz que todos são iguais perante a lei, não é isso que acontece, sendo que a maioria da população carcerária é composta de negros, pardos e sem escolaridade, prevalecendo no sistema penitenciário, as classes mais abastardas não se encontram nesses ambientes confinados.

Ademais, outro princípio que podemos citar é o princípio do devido processo legal. Esse princípio busca assegurar a regularidade do procedimento, ou seja, coisa que também não acontece muito, na prática, uma vez que muita gente está presa inocentemente, e de maneira arbitrária, sem contar que a maioria dos presos são temporários, ou seja, não foram condenados ainda. Do mesmo modo, um princípio que é mais que violado é o princípio da razoável duração do processo, onde, no Art. 5º, LXXVIII, da CF, diz que: a todos no âmbito judicial e administrativo são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a

celeridade de sua tramitação. Sabe-se que o princípio da razoável duração do processo fosse respeitado, a superlotação nos estabelecimentos prisionais seria minimizada.

Uma garantia fundamental que podemos citar é o respeito a integridade física e moral do preso, 5º XLIX, CF/88, coisas que também são alvos de reclamação no mundo carcerário, pois os detentos são alvos de violência, tanto física quanto psicológica, na maioria das vezes pelas próprias facções criminosas. (PLANALTO.GOV.BR, Online)

3.2 A função da lei de execuções penais

Segundo a lei de execuções penais, (LEP) Lei 7.210/1984, que traz em seu Art. 1º que o objetivo dela é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A LEP não tem conseguido cumprir com o objetivo para o qual foi criada, é uma lei muito bem elaborada, porém ela esbarra no sistema falho das instalações prisionais e na falta de celeridade dos processos a serem sentenciados.

A assistência ao preso e ao egresso não tem conseguido se efetivar, conforme o Art.11 da LEP, as assistências são: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, talvez dessas, a assistências que supre um pouco as necessidades do preso seria a jurídica, contudo as outras vem deixando a desejar, principalmente a assistência social e a saúde. (BIBLIOTECA DIGITAL, Online)

É dever do Estado, a assistência ao preso e ao internado, segundo o Art. 10, também da LEP, prevenindo assim o crime e orientando o retorno a convivência em sociedade, estendendo-se também ao egresso, liberado do sistema prisional pelo prazo de um ano, a contar da saída do estabelecimento prisional e ao liberado condicional, durante o período de prova. Na teoria, essa assistência ao egresso visa fortalecer os laços para que, mesmo diante do preconceito natural, a sociedade volte a aceitar o indivíduo que cumpre com sua pena. (LEI DE EXECUÇÕES PENAS, 1984, Online)

A assistência material consiste em: fornecimento de alimentação adequada, vestuário e instalações higiênicas. Cabe a indagação: será que as assistências estão sendo dadas a contento?

As regras mínimas da ONU de 1995 diz que, por exemplo, o preso condenado tem que ser alojado em cela individual, e ter requisitos básicos de salubridade, e área mínima de 6

metros, quando na realidade do País, o que se tem é o encarceramento em massa, e doenças infectocontagiosas alastradas por todo o sistema.

3.3 Reentrada no sistema prisional e socioeducativo

Segundo dados do Departamento de pesquisa Jurídico do CNJ, de 2020, 42,5% das pessoas maiores de 18 anos, de 2015 até 2019 deram reentrada no sistema prisional, já, o número de reentradas no sistema socioeducativo, ou seja, dos menores infratores, crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos, que são menores de idade, no mesmo período, entre 2015 a 2019, o percentual de reentradas dos menores foi de 23,9%, significando que eles voltam menos ao sistema socioeducativos do que os maiores voltam ao sistema prisional, seria a alternativa para diminuir a criminalidade, o investimento nas crianças e adolescentes com maior ênfase, desde o esporte até a cultura, educação e lazer. É bem mais fácil moldar um jovem e investir no futuro de um jovem do que uma pessoa já adulta.

4 PROBLEMATIZAÇÃO NO SISTEMA

Sabe-se que os problemas no sistema de hoje não são muito diferentes dos de antigamente, além da superlotação carcerária, existem as dificuldades com a má alimentação, falta de distribuição adequada de produtos de higiene, essas em especial para mulheres, insalubridade, facções criminosas instaladas dentro desses locais, morosidade da justiça, complicando assim o bom andamento do processo.

4.1 Estabelecimentos prisionais femininos

Segundo relatório feito pelo DEPEN (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Online), a população carcerária feminina cresceu proporcionalmente mais do que a população carcerária masculina, isso é assustador, os dados foram colhidos entre os anos de 2004 a 2014, em percentual significa que o aumento da população feminina foi de 567%, ou seja, cresceu de 5.601 para 37.380, enquanto no mesmo período a população carcerária masculina cresceu cerca de 220%, como sabemos que a superlotação é um dos principais vilões para o sistema prisional, com as mulheres não poderiam diferir, pior, a superlotação gerou falta

de dormitórios especiais para gestantes, falta de acompanhamento no pré-natal, assim como falta de creches e berçários, fazendo com que a vida da gestante e a dos bebês se torne inviável nos presídios.

A escritora do livro: “Presos que menstruam”, entrevistou 100 (cem) presidiárias, que relataram os problemas enfrentados, tais como: a convivência com a falta de produtos básicos de higiene, algumas relataram estarem usando o miolo de pão como absorvente interno, comendo alimentos estragados. Existe a preocupação com os filhos das mães, que muitas vezes são solteiras, e perdem a guarda dos seus filhos sem se quer ter audiência, ou conhecimento do processo para a destituição do poder familiar, não existe acompanhamento médico adequado, e muitas mães dão à luz no próprio presídio. O miolo de pão era utilizado, pois, muitas vezes a quantidade de produtos de higiene distribuídos para as mulheres não são ideais, são distribuídos, por exemplo, nas penitenciárias que a escritora visitou: dois papéis higiênicos por mês, e dois pacotes de absorventes com oito absorventes cada pacote, quantidade essa insuficiente para uma mulher que tem um fluxo menstrual mais intenso, levando elas a utilizarem miolo de pão como foi citado pela escritora e jornalista. (NANA QUEIROZ, 2015)

O sistema foi projetado na maior parte para atender os homens, deixando a desejar para as mulheres, existe legislação que garante as mães e bebês todo um amparo, isso na teoria, muitos filhos são retirados da mãe logo após o parto.

Maior parte das mulheres que são presas, ou seja, 58% são detidas por tráfico, muitas vezes deixadas por seus companheiros, sendo presos, e por não conseguirem manter os seus filhos com uma renda digna, se rendem ao tráfico. O número de mulheres que participam de programas educacionais é muito baixo, a educação ainda é pouco trabalhada dentro desses estabelecimentos, tanto masculino quanto feminino.

4.2 Superlotação, insalubridade, e alimentação precária

Segundo dados colhidos pelo CNJ, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e para a China, tendo em torno de oitocentos e vinte e dois mil presos para um total aproximado de duzentos e setenta mil vagas, o que significa dizer que não precisa ser um matemático nato para perceber que há uma desproporcionalidade absurda, gerando assim mais problemas, como a falta de saneamento

básico, a falta de estrutura para acomodar todos os presos, bem como a demora na resolução das ações penais.

Ademais, quanto a questão da insalubridade, segundo dados trazidos pelo INFOPEN (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO DEPEN, Online), falta saneamento básico para os detentos, que dar espaço para a proliferação de diversas doenças, sem contar na alimentação precária, e a doença conhecida como a doença das cadeias, a tuberculose, que atinge vinte vezes mais os presos do que os libertos, e onera a folha do Governo em milhões apenas para combater nesses locais.

Por fim, não havendo então uma estrutura física adequada nos estabelecimentos penais, não havendo também uma alimentação adequada, e não havendo instalações higiênicas, fica difícil esperar que o preso na figura do egresso volte a se socializar, uma vez que não existem motivações dentro desses estabelecimentos prisionais, vale ressaltar que em tempos de pandemia, o presídio da Papuda, que fica em Brasília, teve um surto de Covid-19, e proporcionalmente falando, teve a população interna dos presídios, mais afetadas do que o restante da população, demonstrando assim ineficácia ao combate de doenças infectocontagiosas.

4.3 Facções criminosas instaladas dentro dos presídios

Primeiramente, as facções criminosas são um problema fora dos presídios, mas também dentro dos estabelecimentos penais. No documentário “Falcão: Meninos do tráfico ‘”, é trazido isso. O preso ao entrar na penitenciária, ele é obrigado a entrar para uma facção criminosa, em troca de uma proteção interna, as facções pagam algumas contas como: Luz, colégio dos filhos do preso, tudo isso em troca de se tornar aliado a alguma facção criminosa. Deixando assim o preso mais violento, ao invés de ressocializar, ele entra cada vez mais na criminalidade, sendo assim, as facções criminosas são um dos principais motivos para que não haja a ressocialização de fato.

Dentre as facções de maior destaque, temos o PCC (Primeiro comando da capital), sendo de São Paulo, e o CV (Comando Vermelho), sendo do Rio de Janeiro. (JUS, 2021, Online) Surgiram teoricamente em suas capitais, dentro dos presídios, com intenção de lutar por melhorias, e servindo de proteção para determinado grupo. Com o passar do tempo, as facções foram ganhando “corpo ‘”, e se proliferando por todo o Brasil, e como efeito disso foram

surgindo diversas outras facções criminosas. Um dos fundadores do PCC foi: José Márcio Felício, conhecido como “Geleirão” que relata que em 1988 ao ir para um centro de readaptação, sofre diversas humilhações e torturas, isso durante quatro anos, ele relata também que nenhuma autoridade se manifestou durante o período em que passou por dificuldades. Em virtude de todas as represálias sofrida por José, ele decide criar seu próprio sistema, para melhorar seu bem-estar, e reivindicar pelos direitos do preso, tendo como ordem combater os corruptos e os opressores, e acabar com o espancamento.

É notório que as facções são criadas com o intuito de reivindicar os direitos dos presos, mas por qual motivo o Estado não consegue fazer esse papel? O papel de conceder ao preso todos os seus direitos, positivados em lei específica.

4.4 Estigma social contra pessoas egressas do sistema prisional

Primeiramente, é importante saber que o considerado egresso, conforme a LEP (LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS), é aquele liberado definitivo pelo prazo de um ano, a partir da data da saída, ou aquele liberado condicionalmente, durante o período de prova.

O estigma ocorre quando a sociedade rejeita o egresso, tornando o indivíduo indesejável, tornando o crime que o egresso cometeu como norteador de todo seu futuro, impossibilitando o prosseguimento, principalmente, na vida profissional, marginalizando a figura do egresso, e dificultando um estabelecimento na relação de confiança na sociedade, e muitas vezes na própria família, fazendo com que um delito do passado apague as demais virtudes e características do egresso.

Não se chega a um determinado trabalho, sem antes consultar a certidão de antecedentes, é uma barreira grande que o egresso tem que enfrentar, pois, pelo fato de serem fichados, não são escolhidos para os determinados empregos, pois os empregadores tendem a escolher quem não tem essa passagem pela justiça. (CNJ, 2020, Online). O egresso quando consegue efetivamente um emprego, se torna alvo fácil de qualquer acontecimento negativo dentro das empresas, um objeto que venha a sumir, por exemplo.

Do mesmo modo, os meios de comunicação são uma ferramenta importante para todos nós, nos trazendo benefícios, mas se usados para o mal pode gerar uma série de malefícios também. No caso do egresso não diferiria, pois hoje em dia publica-se tudo na internet, e os delitos lançados nas plataformas virtuais, embora sejam apagados da internet, não se apagam

da memória de quem assistiu, ou leu algo nela, fazendo com perdure no tempo aquela ação delituosa.

Devido à rejeição da sociedade frente a esses grupos, fica mais difícil a implementação de políticas públicas para a ressocialização, tornando assim o egresso, o principal responsável pela sua própria ressocialização.

5 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A DEMASIADA CRISE NO SISTEMA PRISIONAL

Têm-se as possíveis soluções que podem ser tomadas de maneira conjunta, para acalmar as crises no sistema. São elas: redução do número de presos provisórios, investimento na infraestrutura para profissionais da segurança pública, investimento na educação do preso, tratamento humanizado nos presídios, e desarticulação das facções criminosas nos presídios, bem como o combate a corrupção.

5.1 Redução de números de presos provisórios

Sabemos que hoje os presídios têm cerca de oitocentos e vinte e dois mil presos, porém dessa quantidade, o que é muito além da capacidade permitida, e, além disso tudo, cerca de quarenta por cento desse total são presos provisórios, ou seja, cerca de trezentos e vinte oito mil são presos provisórios, por tanto, sem condenação penal, não havendo trânsito em julgado, muitos presos ainda estão aguardando apenas a audiência de custódia.

No Reino Unido, por exemplo, as prisões se reservam apenas para os criminosos de fato perigosos, que oferecem riscos para a sociedade, como os homicidas, aumentando assim a possibilidade da aplicação de penas alternativas.

É necessário reduzir a quantidade de presos provisórios, através de penas alternativas, e medidas cautelares diversas da prisão, reduzindo assim a superlotação, e aí então podendo trabalhar na ressocialização de fato nos presídios. As penas alternativas que podem ser aplicadas são: penas restritivas de direito, sendo aplicadas após a condenação, substituindo a pena de reclusão.

Tem-se: prestação pecuniária, quando o pagamento é feito em dinheiro a vítima ou ascendentes, ou entidades públicas, ou privadas com destinação social; entre 1 e 360 salários mínimos, como reparação do dano causado pelo crime.

Perda de bens e valores: é quando os bens e valores são perdidos em favor do Fundo Penitenciário Federal, tendo assim como teto, o valor do dano causado pelo autor ao terceiro.

Prestação de serviço à comunidade: esse serviço é prestado a entidades públicas ou a comunidade, de forma gratuita, pelo prazo máximo de dez meses, não existe pagamento para esse serviço, pois trabalhar gratuitamente já é a pena. Esses serviços podem ser prestados em locais como: hospitais, escolas, orfanatos, e lugares semelhantes. Essas tarefas serão distribuídas segundo as aptidões do condenado.

Limitação de fim de semana: essa pena consiste no apenado ficar recolhido, como o próprio nome já diz aos finais de semana, sábado e domingo, cinco horas diárias em casa de albergado ou estabelecimento adequado, na falta de casa de albergado.

Interdição temporária de direitos: essa pena vai interditar os direitos de forma temporária, podemos citar algumas penas como: suspensão de autorização ou habilitação para dirigir veículo, proibição de frequentar determinados lugares, proibição de inscrição em concurso ou exames públicos, proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependa de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo.

As medidas cautelares diversas da prisão também é uma alternativa para desafogar o sistema, de acordo com o Art. 319, do CPP, elas são:

***I-** Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;*

***II-** Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;*

***III-** Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;*

***IV-** Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;*

V- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI- Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica, ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII- Internação provisória do acusado nas hipóteses de crime praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração;

VIII- Fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada a ordem judicial;

XI- Monitoração eletrônica.

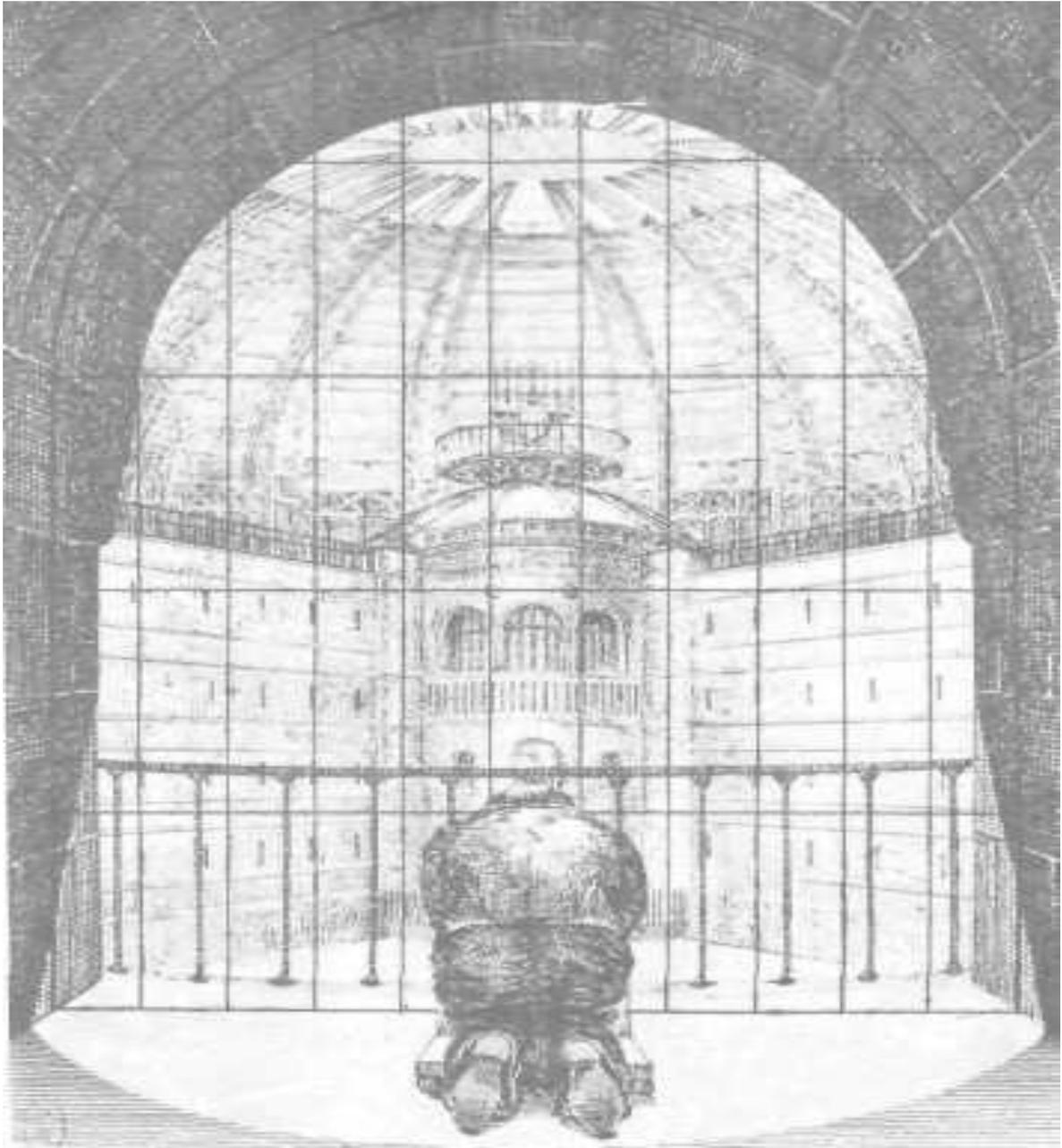
5.2 Investimento na infraestrutura e profissionais de segurança pública

Não se deve investir somente nos presos, ou na arquitetura dos presídios. Os prédios dos estabelecimentos penais estão em estado deplorável, e não é nenhuma novidade, porém é necessário investir também no profissional da Segurança Pública, e mais especificamente nos policiais penais. Dando desde os armamentos mais sofisticados, viaturas, equipamentos de trabalho, até a implementação de cursos de formação profissional mais adequados, e com especialistas no ramo do direito, pois quanto mais capacitado os profissionais do direito enquanto professores, os alunos também sairão mais capacitados, por conseguinte, melhores profissionais de segurança pública.

Ademais, o que se ver nos presídios é uma verdadeira falta de estrutura, para suportar toda a massa carcerária, os prédios em sua grande maioria estão arruinados. Estão quase abandonados pelas autoridades sanitárias, as paredes estão caindo, sem falar em toda a sujeira. Em regra, não existe se quer uma sala com 6 m quadrados, o que se recomenda para cada preso.

Por fim, é necessário que haja uma reestruturação no sistema arquitetônico dos presídios, das casas de albergado, das colônias agrícolas ou similares, e grandes reformas para que se possa viver com o mínimo de dignidade nos estabelecimentos penais.

PANÓPTICO



Fonte: Foucault (1975, p. 222)

A imagem acima representa o projeto do Panóptico, desenvolvido pelo filósofo utilitarista Jeremy Bentham, e trazido por Michel Foucault. O mecanismo funciona assim: Quem está dentro da torre consegue observar quem está fora, contudo, quem está fora da torre não consegue ver quem está dentro, dando uma sensação de estar sendo sempre vigiado, embora não tenha ninguém dentro da torre. Uma luz forte também está presente para que tudo seja bastante iluminado, e que nada possa passar despercebido.

Esse sistema deveria ser implementado em todo o sistema penitenciário brasileiro, pois deixariam os presos mais comedidos, e pensariam duas vezes antes de cometerem crimes, ou transgressões, fazendo com que haja reeducação do detento, desestimulando a prática de cometimento de crimes, possibilitando a progressão de regime, bem como induzindo o bom comportamento e disciplina, colaborando para uma ressocialização. (FOUCAULT, 1975)

Segundo Foucault (1975/p 262) “A ordem que, deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. ‘’

5.3 Investimento na educação do preso

Inicialmente, sabe-se que os frutos da educação são mais doces do que os frutos da prisão, é primordial o grande investimento não só dentro dos estabelecimentos penais, como também fora deles.

Apesar de a Lei de Execução Penal prever a educação para o preso, segundo dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), sequer treze por cento dos presos tem acesso a atividades educativas, dados esses de 2017.

A implementação de mais escolas prisionais seria uma alternativa para o fortalecimento da ressocialização do preso, basicamente o que se tem hoje são duas escolas voltadas para o ensino dos detentos.

A implementação de temas como: Direitos Humanos, ressocialização, a importância do mercado de trabalho, e do não voltar a delinquir.

Seria importante uma reestruturação na forma da remição da pena pelo estudo, ao invés de a cada doze horas de estudo, remir um dia da pena, remir pelo menos dois, ou a diminuição das horas para um dia, por exemplo, ao invés de doze horas para um dia, que ficasse positivado dez horas para um dia. Tornar lei a leitura como remição, tendo em vista que é apenas uma concessão, e não está previsto expressamente em lei.

O fomento de políticas públicas voltadas para a educação nos presídios, através de doações de livros, incentivo na carreira profissional mediante os estudos, que o preso não fique somente no ensino fundamental, ou médio, é necessário fazer com que o detento abra a mente, oportunizando o acesso ao curso de graduação superior, com implantação de mais cursinhos

pré-vestibulares, não se trata de investir no preso, mas investir na ressocialização, e em uma harmonia entre sociedade, preso e egresso.

5.4 Tratamento humanizado nos presídios

Nos presídios, o tratamento que todos os presos recebem é que vai influenciar no modo como os presos vão agir ao saírem da cadeia, ou seja, quanto mais destratados forem, maior a possibilidade de voltar a reincidir no crime.

Logo, é necessário que os Direitos Humanos sejam respeitados, bem como todos os princípios e garantias constitucionais. Sendo assim, o ideal é que todas as leis que garantem a integridade física, psíquica e moral dos presos sejam não só respeitadas, mas praticadas no dia a dia, não só dentro dos presídios, mas também fora.

A humanização é essencial para que haja a ressocialização, é muito difícil fazer o bem quando só se tem o mal. A sociedade é quem sofre com isso, com a criação desse círculo vicioso, o preso sai, volta a delinquir, e depois tá retornando ao presídio, voltando pior para os braços da sociedade, o sistema faz dele um criminoso profissional, incentivando a não sair do crime, e cada vez mais se aprimorar na criminalidade.

5.5 Desarticulação das facções criminosas dentro dos presídios

É necessário endurecer o sistema de segurança, aumentar a fiscalização de entrada e saída de objetos, colocando-os em sacos plásticos transparentes, o que é feito em alguns estados, porém não é feito de forma generalizada, criar grupos penitenciários voltados a combater e desarticular facções criminosas que atuam internamente, melhorando a qualidade e dando estrutura para os policiais penais em cursos de aperfeiçoamento.

A superlotação impede a individualização da pena, fazendo com que os presos de alta periculosidade se envolva com os que praticam crimes de menor potencial ofensivo, desrespeitando a constituição, onde traz em seu Art.5º, XLVIII, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, o que muitas vezes não ocorre, facilitando muitas vezes a aproximação de detentos da mesma facção.

5.6 Combate a corrupção dos servidores dentro do sistema

É necessário combater a corrupção, dos servidores, mesmo que aqueles temporários, no sistema existem facilidades, quem está dentro dos estabelecimentos penais, a todo momento está sendo testado.

Segundo o Dr. Telmo Diniz, “A corrupção não é uma doença relacionada a saúde mental, e sim uma doença relacionada a saúde cultural”

Precisa-se cortar o mal pela raiz, fazer uma investigação social com bastante afinco antes do servidor tomar posse. É necessário haver uma maior fiscalização, tanto de quem está corrompendo, quanto de quem está sendo corrompido, a corrupção é um crime que tem que ser levado a sério, pois não faz apenas uma vítima, ela destrói toda uma nação.

É um crime bastante difícil de se combater, deve-se tomar como exemplo padrão e de disciplina, os presídios federais, onde há bastante segurança, aparelhagem moderna e aparato tecnológico, uma solução para se combater esse crime seria a inovação de um pacote anticorrupção.



Fonte: Gonçalves Eduardo (2021)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do trabalho é deixar esclarecido para toda a sociedade de modo geral, e meio acadêmico, principalmente, os estudantes de direito sobre as mazelas do sistema prisional no Brasil, suas falhas ao implementar a ressocialização para o preso e egresso, bem como apresentar possíveis soluções para que de fato haja a reintegração do preso na sociedade.

Contextualizar os fatores que durante a história contribuíram durante anos para a não ressocialização, abordando os princípios e garantias constitucionais, que são mitigados dentro do sistema, buscando os instrumentos capazes de combater os fatores que impedem essa volta do preso para a sociedade.

Durante a pesquisa foi constatado que existem muitas falhas dentro dos presídios, dados trazidos pelo CNJ, Infopen, e a autora Nana Queiroz revelam as dificuldades dos detentos, tais como: doenças infectocontagiosas, superlotação carcerária, a falta de distribuição de produtos básicos de higiene, e a implementação das facções criminosas dentro desses ambientes internos.

O estudo contribui não só para a informação dos presos, e de todos, mas também para a formação dos profissionais de segurança pública, assim trazendo o senso de justiça, fazendo com que direitos sejam concedidos de maneira justa e igualitária, trazendo as possíveis soluções dos problemas carcerários.

Quanto as limitações da pesquisa, destaca-se o caráter transversal do estudo e o fato do trabalho ter sua aplicação on-line, sendo trazido muitos dados estatísticos utilizando a internet, tudo que foi mostrado atendeu as recomendações necessárias para esclarecer ao público alvo.

Sugere-se para trabalhos futuros maiores pesquisas, mesmo no exterior, para que haja comparação entre os sistemas locais com os de outros estados, ou outros países, tornando a pesquisa mais generalizada, e com uma maior quantidade de solução.

REFERÊNCIAS

ARTIGO QUINTO. GRAZIANO. Gabrielle, KHEIRALLAH. Marcelo, SILVEIRA. Matheus. **Critérios para o cumprimento da pena.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/cumprimento-da-pena/>>. Acesso em 11 nov. 2022.

CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>>. Acesso em: 18 set. 2022.

CNJ. SILVA, Ana. **Enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias_estigma_setembro1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

FOUCAULT, P. M. F. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** p. 222, 262, 1987.

GMF. Disponível em: <<http://gmf.tjrj.jus.br/historico>>. Acesso em: 17 set. 2022.

JUS.MARIA, Larissa. ALVES, Yasmin. AZEVEDO, Felipe. **O sistema penitenciário brasileiro e o surgimento das facções criminosas: causa e consequência.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/92941/o-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-surgimento-das-faccoes-criminosas-causa-e-consequencia>>. Acesso em: 4 out. 2022.

JUS. MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos>>. Acesso em 12 nov. 2022.

O GLOBO. MARIZ, Renata. **Sistema carcerário brasileiro descumpre a constituição.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/sistema-carcerario-brasileiro-descumpre-constituicao-20744278>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

PLANALTO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 out. 2022.

POLITIZE. PAULO, João. **5 Penas alternativas à prisão no Brasil.** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/penas-alternativas-a-prisao-no-brasil/>>. Acesso em: 17 out. 2022.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam.** p. 103, 2015;

VEJA. GONÇALVES, Eduardo. Presídio no DF: **Chefões do PCC, mafiosos italianos e na mira de ministro.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/presidio-no-df-chefoes-do-pcc-mafiosos-italianos-e-na-mira-de-ministro/>. Acesso em 13 nov. 2022.

ANEXOS

ANEXO-A

ENTREVISTA A UM POLICIAL PENAL DO CEARÁ

Foi feito uma entrevista a um policial penal do Ceará: Rodrigo de Moraes Bezerra, bacharel em direito, atuante na COEAP (Coordenadoria especial de administração prisional), na Secretaria de Justiça, ele ingressou no sistema penitenciário em 2019. Na ocasião foi perguntado ao policial penal os pontos positivos e negativos no sistema penitenciário do Ceará.

Segundo o policial penal, o sistema funciona, e passou a funcionar com a chegada do Secretário de Justiça: Mauro Albuquerque, em 2019, fazendo a intervenção nos presídios. Conforme o pensamento do policial penal, o sistema do Ceará se aproxima muito do princípio da dignidade da pessoa humana, no sistema penitenciário do Ceará é tudo muito limpo, não se tem mais lixos espalhados por todo o canto, as celas são muito limpas e higienizadas, tem alimentação digna, vestuário digno.

Hoje é quase impossível entrar um celular dentro dos presídios, através de todo um sistema de segurança, como: detectores de metais, e “*body scanners*”, esse que emite pequenas doses de raios-x, fazendo um escaneamento corporal para combater objetos estranhos. Além disso, todas as alimentações que entram nos presídios, entram em sacolas, e garrafas transparentes, permitindo assim que o material seja visto com maior facilidade pelos policiais penais, sendo quase impossível entrar algo de ilícito, doutrina essa trazida pelo Secretário Mauro Albuquerque.

Ademais, foi citado dois programas daqui do Ceará, que ajudam e muito na remição do preso. O primeiro se chama: livro aberto, onde o preso tem acesso aos livros, e a cada livro que o preso ler, ele faz a resenha e passa a remir dez dias de sua pena, incentivando assim a leitura, e ao conhecimento também. O segundo programa se chama: preso classificado, nesse são escolhidos quatro presos para cada vinte e seis celas, onde trabalharão de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, na parte da limpeza, e para cada três dias trabalhados, um dia será remido.